



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO N°:** 849/2025

**PROJETO INDICATIVO N°:** 33/2025

**AUTORIA:** Prof. Rurdiney

**EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.390, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 33/2025, de autoria do Nobre Vereador Professor Rurdiney, que objetiva sugerir ao Poder Executivo a alteração da Lei Municipal n.º 4.390/2015. A proposta visa, especificamente, alterar o Anexo III da referida lei, aumentando o número de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Segurança para 400 (quatrocentas) e fixando o subsídio em R\$ 2.700,00.

A proposição foi protocolada nesta Casa de Leis em 25/02/2025 e lida em plenário em 20/10/2025.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 288/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo regular prosseguimento da matéria. A





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria fundamenta que, embora a matéria seja de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o Projeto Indicativo é o instrumento regimentalmente adequado para a sugestão (Art. 136 do RI). Embora a Procuradoria tenha apontado uma imprecisão técnica nos artigos 3º e 4º, sugerindo sua supressão, esta Comissão procederá com uma análise distinta quanto à técnica.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 288/2025 no que tange à análise da constitucionalidade e legalidade.

A matéria é de "interesse local" (Art. 30, I e II, da Constituição Federal e Art. 30, I e II, da LOM) . Contudo, a proposição afeta diretamente a organização da administração pública e o regime jurídico de servidores, matéria cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Ao utilizar o instrumento do Projeto Indicativo, o autor respeita a separação dos poderes, pois a proposição tem natureza de recomendação ao Poder Executivo. O instrumento utilizado está em conformidade com o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa.

Deste modo, a proposição é constitucional e legal.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Esta Comissão, em análise ao texto da proposição, verifica que o Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, exige que o Projeto Indicativo "terá a forma de Minuta de Projeto de Lei".

Nesse sentido, entende-se que a inclusão do Art. 3º (tratando das despesas) e do Art. 4º (cláusula de vigência) atende ao rigor formal de uma Minuta de Projeto de Lei. A apresentação de uma estrutura completa, simulando o projeto de lei que se sugere ao Executivo, confere clareza e completude à indicação, facilitando a análise e eventual adoção da matéria pelo Chefe do Poder Executivo.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 33/2025.

### IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 33/2025.

Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2025.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Fone: (27) 3251-83  
com o identificador 340038003400330035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

